Venezuela:



Luta contra o Narcotráfico

- 30. Ambos os Presidentes ratificaram a disposição de seus Governos de enfrentar firmemente o problema mundial das drogas, fortalecendo a cooperação bilateral no marco da soberania nacional, da democracia, do respeito aos direitos humanos, da observância das convenções internacionais e do princípio da responsabilidade compartilhada.
- 31. Expressaram satisfação com a realização da V Reunião da Comissão Mista Brasil-Bolívia sobre Drogas e Temas Conexos na cidade de La Paz, nos dias 6 e 7 de dezembro de 2007, ocasião em que a Delegação da Bolívia apresentou o documento "Estratégia de Luta Contra o Narcotráfico e Revalorização da Folha de Coca". Definiram-se ainda iniciativas conjuntas nas áreas de controle fronteiriço, luta contra o narcotráfico, desenvolvimento integral e prevenção do consumo de drogas.
- 32. Nesse contexto, ressaltaram o compromisso de implementar plano de coordenação entre os serviços de controle fronteiriço. Esse plano permitirá a instalação de interconexões ponto a ponto via rádio das unidades do Brasil e da Bolívia que participam da Operação BRABO, em 14 pontos da fronteira comum. A interconexão facilitará a troca de informações entre postos de controle, delegacias policiais e centros regionais de inteligência.
- 33. Reiteraram o compromisso de buscar pontos de convergência no tratamento multilateral do problema do narcotráfico, em especial no âmbito do MERCOSUL, da CICAD-OEA, do Mecanismo de Cooperação ALC-EU e das Nações Unidas, ressaltando o princípio da responsabilidade compartilhada.
- 34. Os dois Presidentes coincidiram na necessidade de continuar implementando as decisões da Comissão Mista sobre Drogas por meio dos órgãos responsáveis de cada país, bem como de avaliar, até o final do primeiro semestre de 2008, os avanços da cooperação em matéria de prevenção do consumo de drogas e de luta contra o narcotráfico e delitos conexos.

Grupo de Trabalho Binacional

35. Ambos os Presidentes coincidiram na necessidade de implementar um "Plano Integral de Luta Contra o Narcotráfico e Delitos Conexos, como o tráfico de armas, de pessoas e de lavagem de dinheiro, assim como o Contrabando de Madeira e Outros e o Roubo de Veículos nas zonas de fronteira". Determinaram ainda a conformação de um Grupo de Trabalho Binacional, encarregado de elaborar o Plano no prazo mais breve possível.

Migração

- 36. Os dois Presidentes destacaram a decisão de seus Governos de estabelecer mecanismos adequados para a efetiva implementação do Acordo de Regularização Migratória, de forma a beneficiar o maior número de cidadãos brasileiros e bolivianos protegidos pelo Acordo. Nesse sentido, assinalaram a importância de implementar plenamente as decisões da reunião do Grupo de Trabalho sobre Assuntos Migratórios, realizada em La Paz, em 6 de dezembro de 2007, e determinaram a adoção, no prazo mais breve possível, das medidas administrativas pertinentes.
- 37. Os Presidentes destacaram o início dos entendimentos bilaterais com vistas à assinatura de um acordo para o intercâmbio de experiências entre os serviços de remessas postais internacionais, que terá por objetivo beneficiar as populações dos dois países em suas operações de remessas financeiras.

Assentamentos de Brasileiros

- 38. Com relação aos assentamentos das famílias brasileiras na zona de fronteira do Departamento do Pando, acordaram que o Governo boliviano apresentará ao Governo brasileiro, no prazo de 45 dias, documento contendo opções concretas e viáveis sobre o tema, estabelecidas com base nos entendimentos mantidos entre os dois países.
- 39. Com referência ao anúncio da FIFA sobre a restrição de praticar esportes em cidades localizadas a mais de 2.750 metros, ambos Presidentes reiteraram o caráter universal do futebol e ratificaram o direito de praticar o esporte nos lugares onde se nasce e se vive.

Ao término de suas conversações, os dois Chefes de Estado salientaram o alto nível das relações históricas que unem seus povos e países, ressaltaram o ambiente de amplo e cordial entendimento e reafirmaram o propósito de avançar e estreitar uma parceria bilateral mutuamente benéfica, sustentada nos princípios de solidariedade, benefícios compartilhados e confiança mútua, com o objetivo comum de promover o bem-estar e a inclusão social dos povos do Brasil e da Bolívia.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva expressou seu profundo agradecimento pela hospitalidade do Governo e do povo da Bolívia.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente

Pelo Governo da República da Bolívia: EVO MORALES Presidente

AJUSTE COMPLEMENTAR AO CONVÊNIO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BANCOS DE LEITE HUMANO NA VENEZUELA", ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA

O Governo da República Federativa do Brasil

е

O Governo da República Bolivariana da Venezuela (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, celebrado em 20 de fevereiro de 1973:

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde, por meio da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio Técnico para Implantação e Implementação de Bancos de Leite Humano na Venezuela", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é assessorar o Ministério do Poder Popular para a Saúde da República Bolivariana da Venezuela na implementação de uma Rede Nacional de Bancos de Leite Humano capaz de fortalecer as ações de promoção e apoio ao aleitamento materno.
- ${\hbox{$2$. O Projeto contemplar\'a os objetivos, as atividades}} \\ {\hbox{e os resultados a alcançar.}}$
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil

designa:

to;

- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Saúde, por meio do Instituto Fernandes Figueira/Fiocruz, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
- 2. O Governo da República Bolivariana da Venezuela designa:
- a) o Ministério do Poder Popular para Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério do Poder Popular para a Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Aiuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil

a) designar os técnicos que participarão do Proie-

 b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo venezuelano, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Pro-

- O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de novos recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional, não previstas no Programa BRA 04/044, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
 - 2. Cabe ao Governo da República Bolivariana da
- a) designar os técnicos que participarão do Proje-
- b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro; e
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar, mencionados no Artigo anterior, serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos termos do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Bolivariana da Venezuela.

Artigo VII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país no qual se desenvolverem as atividades. As Partes Contratantes consultar-se-ão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo texto as duas Partes Contratantes serão expressamente mencionadas.

Artigo VIII

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes Contratantes, por via diplomática.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, a menos que as Partes Contratantes manifestem o contrário.